



LEI Nº1538 /2023

“Autoriza o Poder Executivo a conceder premiações a participantes de eventos esportivos e culturais e dá outras providências.”

JOSE SALOMÃO JACOBINA AIRES, Prefeito Municipal de Dianópolis, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Dianópolis, o Programa de Incentivo ao Esporte Amador, o qual será voltado à prática desportiva através das competições integrantes do calendário esportivo oficial do Município.

Parágrafo único. O órgão gestor do esporte no Município divulgará o calendário esportivo oficial, com as modalidades e competições esportivas que serão incluídas no Programa de que trata o caput deste artigo.

Art. 2º Fica autorizado, o Poder Executivo de Dianópolis, dentro das reais possibilidades financeiras do Município, a proceder com a premiação pecuniária das equipes e atletas participantes das competições organizadas pelo órgão gestor do esporte da Administração Pública Municipal, nas modalidades descritas no Anexo I.

I - De R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) até R\$15.000,00 (quinze mil reais) para a 1ª colocação quando a competição esportiva for em equipe e **25% (vinte e cinco por cento) deste valor quando for individual;**

II - De R\$ 3.000,00 (três mil reais) Até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para a 2ª colocação quando a competição esportiva for em equipe e **25% (vinte e cinco por cento) deste valor quando for individual;**

III -De R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais) até R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para a 3ª colocação quando a competição esportiva for em equipe e **25% (vinte e cinco por cento) deste valor quando for individual;**

IV - De R\$ 700,00 (setecentos reais) até R\$ 800,00 (oitocentos reais) para a 4ª colocação quando a competição esportiva for em equipe e **25% (vinte e cinco por cento) deste valor quando for no individual;**

V - De R\$ 400,00 (quatrocentos reais) até R\$ 600,00 (seiscentos reais) para a 5ª colocação quando a competição esportiva for em equipe e **25% (vinte e cinco por cento) deste valor quando for no individual.**

§ 1º: Em nenhuma hipótese poderá haver diferença de premiações entre homens e mulheres, participantes de uma mesma modalidade esportiva ou cultural.

§ 2º: O pagamento de que trata o presente artigo será realizado mediante depósito em conta corrente ou poupança do vencedor, até o primeiro dia útil após o evento.

§ 3º: Os valores em dinheiro serão pagos diretamente ao atleta contemplado, e/ou ao representante legal da agremiação, mediante documento bancário nominal e/ ou recibo, livres de impostos, taxas ou qualquer outra retenção.



§ 4º: Nos eventos ciclísticos os valores em dinheiro serão pagos diretamente à entidade de representação de prática ciclista, mediante documento bancário nominal e/ou recibo, livres de impostos, taxas ou qualquer outra retenção, à qual cabe distribuir os valores das premiações em conformidade com o regulamento das competições.

Art. 3º Além da quantia em espécie descrita no artigo anterior, fica autorizado ao Município, promover a concessão de troféus, medalhas e faixas às equipes e atletas participantes das competições organizadas pelo órgão gestor do esporte da Administração Pública Municipal.

Art. 4º O Poder Executivo poderá estabelecer parcerias e/ ou convênios com outros órgãos públicos através de emendas parlamentares, bem como com instituições privadas para a realização de competições municipais para os diversos seguimentos desportivos mencionados na presente Lei. **Art. 5º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares e/ou especiais caso seja necessário, inclusive uso dos repasses da Lei Pelé.

Art. 6º O Chefe do Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei nos casos omissos, através da expedição de ato próprio.

Parágrafo Único: A Secretaria Municipal responsável pela organização do evento/competição deverá prestar contas de todos os gastos com a premiação junto a Controladoria Interna do Município no prazo de até 60 (sessenta) dias após encerrado o evento.

Art. 7º Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, 28 ABRIL DE 2023.

JOSÉ SALOMÃO JACOBINA AIRES

Prefeito Municipal